



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.469/98

“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 418, II, letra c, da lei 1.396/95, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 418 - (.....)

II - (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) da Associação Comercial de Industrial de Muniz Freire.

Art. 2º - O Exercício da função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 3º - O art. 419 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 419 - O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário indicado pelo Executivo, devendo ser servidor municipal, independente dos mencionados no art. 418, I e que não será remunerado pelo exercício desta função, sendo-lhe todavia considerado como serviço efetivo os dias em que estiver a serviço do Conselho.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire-ES, 23 de abril de 1998


RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL